



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 021/2024.**

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.**

### **RELATÓRIO:**

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 100/2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 021/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/03/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si apresente matéria para relatar.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima referido, solicitando autorização legislativa para alterar a Lei Municipal n.º 2.601, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a doação de imóvel para construção do Idaf e Incaper no Município de Conceição do Castelo/ES e dá outras providências.

O Autor justifica a matéria dizendo que se faz necessária a expressa informação no corpo da legislação que a doação de terreno para construção do Idaf e Incaper no Município de Conceição do Castelo/ES se trata de doação para o Estado do Espírito Santo.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003900370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator constata que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que foi redigido.

### PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de março de 2024.

  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO** -.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES** -.....COM O RELATOR

  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** -.....COM O RELATOR

  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** -.....COM O RELATOR

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** -.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES** -.....COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO** -.....COM O RELATOR

**WESLEY SATLHER DA COSTA** -.....COM O RELATOR

